

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 10 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 13 de março de 2025, e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, verificamos que a proposta decorre da atual realidade administrativa do Município, que se encontra há quase dez anos sem a realização de concurso público, o que ocasionou significativa redução no quadro de servidores efetivos, especialmente em razão de aposentadorias e exonerações. Apesar de já estarem em andamento os procedimentos preparatórios para um novo certame, a insuficiência de servidores efetivos em áreas essenciais tem dificultado o cumprimento do percentual hoje estabelecido para o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira, considerando as demandas permanentes de gestão e a necessidade de manutenção da estrutura administrativa mínima.

Constata-se que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro